



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

CONTRATO Nº 06 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), PARA AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA PASTA, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SGPC (SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS), PARA AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PASTA**, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Chefe da Advocacia Setorial da CGE, Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, procuradora, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, através da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.965.288/0001-52, com sede na Av. T-13 nº 132, Qd. 132, Lt-4/7, Aptº 1802, Setor Bela Vista, Goiânia-GO neste ato representada por **WAGNER LUIZ BARBOSA CINTRA**, brasileiro, separado, empresário, CPF/MF sob o nº 499.902.091-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, objeto do Processo Administrativo de nº 201211867000392, de 04/06/2012 e, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, o que se segue:





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DENOMINADO "SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SGPC", PARA ATENDER A DEMANDA DA PRESTAÇÃO CONTAS MENSIS, TOMADAS DE CONTAS, ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, GERENCIAMENTO DO FUNDO ROTATIVO E DAS DIÁRIAS, VISANDO O SUPORTE ÀS AÇÕES DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PASTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo 1º - Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo 2º - O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - São obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

- b) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;
- d) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- e) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
- c) promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

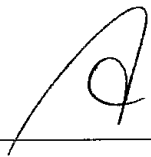




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

- e) promover revisões periódicas no Sistema Gerencial de Prestação de Contas, bem como atualizações disponíveis e pertinentes ao objeto da contratação;
- f) prestar assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por parte da Gerência de Planejamento e Finanças da Pasta;
- g) sanear eventuais problemas no Sistema Gerencial de Prestação de Contas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da identificação e informação pela Gerência de Planejamento e Finanças à **CONTRATADA**;
- h) quando da atualização do SOFTWARE informar à **CONTRATADA** os procedimentos atinentes a nova programação do sistema, e conforme o caso promover treinamento aos servidores que utilizam essa ferramenta;
- i) Informar à **CONTRATADA** a inoperância do SOFTWARE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da situação, bem como da necessidade de manutenção corretiva e preventiva;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto dos autos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, contados do encerramento do mês de referência do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 2º – A prestação do serviço compreende a disponibilização de SOFTWARE, bem como sua manutenção, abrangendo a emissão dos seguintes documentos:

a) documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 001/2003 – Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE:

Anexo II – Demonstrativo de Ingresso e/ou Receitas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias;

Anexo V – Relatório por Credor da Execução Orçamentária e Movimentação Financeira;

Anexo VI- Demonstrativo dos Resíduos da Despesa Orçamentário por Credor;

Anexo VII – Demonstrativo de Restos a Pagar por Credor;

Anexo VIII- Demonstrativo de Pagamento de Outras Despesas Extra-Orçamentárias;

Anexo IX – Balanço Orçamentário;

Anexo XVI – Balanço Financeiro;

Anexo XVII – Registro de Saldo Bancário;

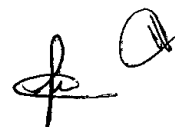
Anexo XVIII – Conciliação Bancária.

b) art. 30 da Constituição Estadual de Goiás:

II – Despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;

III – Despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

c) documentos relativos ao Resumo Orçamentário e Financeiro exigido pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

d) documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 007/2001 – Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE (Gerenciamento do Fundo Rotativo):

Anexo III – Demonstração Contábil da Movimentação do Fundo Rotativo;

Anexo IV – Controle de Deduções de Empenhos Feitos;

Anexo V – Deduções de Empenho;

Anexo VI – Conciliação de Saldos do Livro com a Conta Bancária;

Anexo VII – Escrituração de um Livro de Movimento de Fundo Rotativo;

Anexo VIII – Relação de Processos Pendentes no Trimestre;

Anexo IX – Declaração;

Anexo X – Relação de Cheques Emitidos no Trimestre;

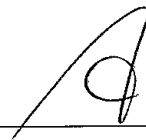
Anexo XI - Manifestação do Ordenador da Despesa;

Anexo XII – Encaminhamento do Processo pelo Gestor.

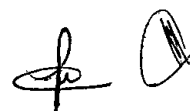
Parágrafo 3º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência e neste contrato.

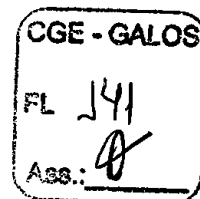
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA DESPESA E REAJUSTE

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial, o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o montante anual de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).



6





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 2º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC- A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 3º - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

Parágrafo 4º - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

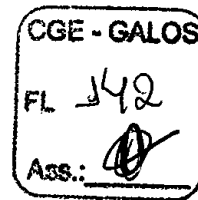
Parágrafo 1º – Expedida a ordem de serviço, e após, a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Planejamento e Finanças da CGE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, pela Gerência de Planejamento e Finanças desta Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal, preferencialmente, por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto, ou, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

Parágrafo 4º - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

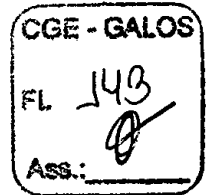
$$EM = N \times Vp \times (I/366), \text{ onde:}$$

- EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp : Valor da parcela em atraso;
I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Parágrafo 9º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.00
DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2012.1501.010.00180 EMITIDA EM 12/09/12.
VALOR: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo 2º - Para o exercício subsequente o valor é de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e mediante autorização do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, o prazo de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo 3º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Marcelo Oliveira da Silva – Gerente, lotado na Gerência de Planejamento e Finanças, jurisdicionada a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Parágrafo 1º- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

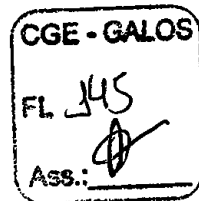
- a) multa administrativa no percentual de 2 (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência;

Parágrafo 3º – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 5º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 6º - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 18 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

CONTRATANTE:


LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:


WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA
TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____